

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Peabiru, 15 de abril de 2026.

Ofício nº 83/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 25/2026, que *Autoriza o Poder Executivo dar em cessão de uso gratuito o veículo descrito para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU – APAE DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, e dá outras providências.*

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
IRINEU MANFRIN
DD Presidente da Câmara Municipal
Peabiru – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 25/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder, a título precário e gratuito, a cessão de uso de veículo à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU – APAE.

A APAE de Peabiru é entidade reconhecida por sua relevante atuação social no atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, desempenhando papel fundamental na promoção da inclusão, no desenvolvimento educacional e no suporte às famílias atendidas. Trata-se de instituição sem fins lucrativos que presta serviços de caráter essencial e complementar às políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, assistência social e saúde.

O veículo objeto da presente cessão será destinado exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais da entidade, contribuindo diretamente para o transporte de alunos e usuários, bem como para a ampliação da capacidade de atendimento, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade nos serviços prestados.

A cessão se dá em caráter precário e gratuito, preservando-se o interesse público e assegurando ao Município a possibilidade de revogação a qualquer tempo, caso sobrevenha necessidade devidamente justificada. Ademais, o projeto estabelece mecanismos de controle e responsabilidade, atribuindo à entidade a obrigação de zelar pelo bem, arcar com sua manutenção e responder por eventuais danos, sem qualquer ônus ao erário.

Importante destacar que a medida não implica alienação do bem público, permanecendo o veículo incorporado ao patrimônio municipal, apenas sendo disponibilizado para uso em finalidade pública relevante, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata disponibilização do veículo para atendimento das demandas da entidade, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, **inclusive com a possibilidade de convocação de sessão extraordinária**, caso necessário, a fim de viabilizar sua célere apreciação e aprovação.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Peabiru, 15 de abril de 2026.


José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo dar em cessão de uso gratuito o veículo descrito para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU – APAE DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Peabiru autorizado a conceder, a título precário e gratuito, a cessão de uso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU – APAE DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 80.889.744/0001-48, estabelecida nesta cidade, na Rua Juvenal Portela, nº 443, no Município de Peabiru/PR, do veículo IVECO/BUS 15-210E-C, chassi nº 93ZK61LFZT8719734, Renavam nº 01479419327, ano/modelo 2026/2026, para utilização exclusiva nas atividades institucionais desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único. É vedado o uso do veículo para fins que não atendem ao interesse da entidade.

Art. 2º - A presente cessão de uso, concedida a título precário, terá vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse público que a justifica, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal.

§1º - Verificado o interesse público, a Cessionária deverá promover a imediata devolução do veículo ao Município.

§2º - O descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei implicará a revogação automática da cessão.

§3º - Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao patrimônio do Município, não assistindo à Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A Cessionária responderá integralmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público municipal, decorrentes da utilização do veículo.

Art. 4º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária todas as despesas decorrentes da utilização, conservação e manutenção do veículo, bem como o pagamento de taxas, multas, tributos e quaisquer outros encargos que sobre ele incidam ou venham a incidir.

Art. 5º - A Cessionária deverá contratar e manter vigente seguro total do veículo, com cobertura para danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros.



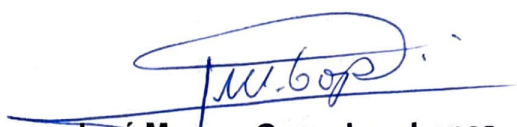
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 6º - O termo de cessão de uso a ser celebrado entre o Município de Peabiru e a entidade, cuja minuta consta do anexo único, faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 15 de abril de 2026.



José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público de Termo de Cessão de uso gratuito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, com sede na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, inscrito no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, portador da C.I.R.G. n.º e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante, denominado de CEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU – APAE DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 80.889.744/0001-48, estabelecida nesta cidade, na Rua Juvenal Portela, nº 443, no Município de Peabiru-PR, neste ato representado pela Sra. _____, portadora da C.I.R.G. nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____; doravante denominado de CESSIONÁRIO(a), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO** que reger-se-á pela Lei Municipal nº, de de de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, o veículo IVECO/BUS 15-210E-C, Chassi 93ZK61LFZT8719734, Renavam 01479419327, ano/modelo 2026/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente cessão de uso autorizada pela Lei Municipal nº....., de de de 2023, tem o objetivo de auxiliar nas atividades desenvolvida pela entidade, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas por esta entidade, sendo vedado o uso para fins particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente cessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a contar da assinatura do respectivo termo, permanecendo válida enquanto perdurar o interesse público que a fundamenta, podendo ser revogada a qualquer tempo pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Administração, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do automóvel ao Município.

§2º Caso o automóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, automóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

§4º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- a) Ceder ao Cessionário o uso do bem descrito na cláusula primeira para as necessidades mencionadas na cláusula segunda deste instrumento;
- b) a fiscalização e acompanhamento do processo de cedência.

Parágrafo Único. O Cedente declara que o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, encontra-se em ótimo estado e em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) receber e aceitar o bem descrito na cláusula primeira mediante assinatura do presente instrumento;
- b) zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- c) utilizar o bem em conformidade com o descrito na cláusula segunda deste instrumento, sob pena de imediata rescisão do presente Termo;
- d) Quitar as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o veículo.
- e) Contratar e manter vigente seguro total do veículo, com cobertura para danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

f) a cessionária será única e exclusivamente responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do Presente Termo, será revogado de imediato, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru-PR, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma.

Peabiru-PR, ... de ... de 2023.



Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE
DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

UF: TRAN: PR:

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01479419327

PLACA EXERCÍCIO
UBP5B29 2026

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2026 2026

NUMERO DO CRV
264658296861



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT
25050074060 ***

MARCA / MODELO / VERSÃO

IVECO/BUS 15-210E-C

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / LIF CHASSI
*****/** 93ZK61LFZT8719734

COR PREDOMINANTE COMBUSTIVEL
AMARELA DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (11DE25070338FA5EAAB9) em 17/03/2026 às 12:25:02

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE R

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA CAPACIDADE
OFICIAL *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA PESO BRUTO TOTAL
206CV/**** 15.0

MOTOR CMT EIXOS LOTAÇÃO
F4AFE412ZJ6339494 27.0 2 60P

CARROCERIA
TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEED

CPF / CNPJ
76.416.965/0001-21

LOCAL DATA
CURITIBA PR 17/03/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF DATA DE QUITAÇÃO PAGAMENTO
* * COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) CUSTO DO BILHETE (R\$) CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
* * *

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) VALOR DO IOF (R\$) VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
* * *

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ALMOXARIFADO/SEED
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO PARA MUNICÍPIO

Data:	01/04/2026
Número:	3066005
Protocolo:	255199692
CEDENTE	
ESTADO DO PARANÁ	
Órgão/Entidade:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CNPJ:	76.416.965/0001-21
Endereço	Avenida Presidente Kennedy 2511 Vila Guaira
Município:	Curitiba
Representante Legal:	RONI MIRANDA VIEIRA
CESSIONÁRIO	
Órgão/Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço	PRAÇA ELEUTERIO G DE ANDRADE 21 Centro
Município:	Peabiru
Representante Legal:	JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES
Vigência:	01/04/2026 a 01/04/2028
Responsável pelo processo de movimentação (EMISSOR)	DEISE LEME FLORES
Responsável pela validação deste processo	ANTONIO MENDES DE MELO
Observações:	Cessão de uso de veículo para prefeitura conforme solicitado em protocolo (lista em anexo).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) CEDIDO(S)

O CEDENTE declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta:	310009621282
Descrição do Item:	Iveco Bus 15-210 - ORE3 Caio Ar + DPM f3 EX-02 IVECO BUS 15-210E-C ONIBUS
Placa:	UBP5B29
Marca / Modelo:	IVECO/BUS 15-210E-C
Ano/Fabricação:	2026
Cor:	AMARELA
Número do Renavam:	1479419327
Número do Chassi:	93ZK61LFZT8719734
Combustível:	DIESEL
Valor Líquido:	R\$ 493.640,94
Valor TOTAL:	R\$ 493.640,94

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O CEDENTE transfere gratuitamente ao CESSIONÁRIO a guarda do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.

Parágrafo primeiro. Ficam designados os servidores da unidade cedente, para atuarem como gestores responsáveis para acompanhar os Termos de Cessão de Uso de Veículos, destinados ao cessionário nos municípios do Estado do Paraná, conforme Designação nº

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO é responsável por todas e quaisquer despesas referentes a manutenções e reparações, bem como as decorrentes de combustíveis, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposições ou substituições por desgaste de utilização.

Parágrafo Primeiro. O CESSIONÁRIO é responsável pela conferência no ato do recebimento do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Segundo. O CESSIONÁRIO é responsável por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontra(m), bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive em relação a terceiros.

Parágrafo Terceiro. O CESSIONÁRIO assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pelo CEDENTE, quando solicitadas.

Parágrafo Quarto. O CESSIONÁRIO se compromete a mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Quinto. O CESSIONÁRIO por intermédio de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer à sede do CEDENTE quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE

O CESSIONÁRIO compromete-se a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: Cessão de veículo para prefeitura

Parágrafo Primeiro. É vedada a transferência e utilização por terceiros, sem a expressa autorização do CEDENTE, bem como utilizar para outros fins, senão o especificado na finalidade, sob pena do presente termo tornando-se sem efeito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o CESSIONÁRIO a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 3ª e 5ª do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

O CESSIONÁRIO responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência conforme descrito acima, permitida sua prorrogação por igual período mediante autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Cessão.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

RONI MIRANDA VIEIRA
CEDENTE

JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES
CESSIONÁRIO

VALDIRENE GANDOLFO PAROLIN
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____

NOME:

CPF:

RG:

2. _____

NOME:

CPF:

RG: